



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2172 - 14 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.326/2019	1
LEI Nº 4.327/2019	1
DECRETO Nº 2.309/2019	2
DECRETO Nº 2.310/2019	3
PORTARIA Nº 12.476/2019	4
PORTARIA Nº 12.477/2019	5
PORTARIA Nº 001/2019 - PREVIMAT	5
PSS Nº 03/2019 - EDITAL Nº 04.03/2019	6
ERRATA	10
TERMO DE DISPENSA JUSTIFICADA Nº 040/2019	12
ATOS DO LEGISLATIVO	13

LEI Nº 4.326/2019

Declara de utilidade pública a Sociedade Rural da Comarca de Matelândia

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores, Nei Gasparin, Gabriel da Silva Cadini, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 985 de 09 de maio de 1986 e alterações posteriores, a **SOCIEDADE RURAL DA COMARCA DE MATELÂNDIA**, fundada em 10 de novembro de 2018, com sede na Rua Professora Lirides Pagnucelli Lima, s/n, Parque de Exposições David Menoncin, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 985/96, sob pena de cassação da Declaração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de outubro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.327/2019.

ALTERA HORÁRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III, §4º do art. 2º da Lei Municipal n. 2079/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)”

(...)

II - Das 21:00 às 22:00 horas o atendimento será realizado por meio de janela, nos termos do Inciso III do Art. 4º;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2172 - 14 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - A partir das 22:00 horas o atendimento se dará somente na forma de sobreaviso."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de outubro de 2019.

Rineu Menoncin
Prefeito

DECRETO Nº 2.309/2019

ATORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CERTAME.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

Considerando o princípio constitucional da publicidade e legalidade que regem os atos administrativos envolvendo procedimento de seleção de pessoal;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do Concurso Público nº 01/2019, destinado a seleção e provimento de vagas de cargos de provimento efetivos que integram a Estrutura de Cargos – Quadro de Vagas, da Lei Municipal nº 3.468/2015 e suas alterações e Concurso Público nº 02/2019 destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargo de na modalidade Emprego Público.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Municipal de Concurso para atuar no acompanhamento de todas as etapas do certame, que será composta dos seguintes Membros:

Presidente:

CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS

Membros:

GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

IRES OBADOWSKI LEDUR

JOÃO CARLOS VARÃO SIQUEIRA

JULIANE MAYER GRIGOLETO

SUSI ANA NARDI

Art. 3º. À Comissão Municipal de Concurso nomeada no artigo 2º, compete acompanhar todas as etapas do certame, bem como deliberar sobre questões atinentes a tal processo de seleção.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 135/2019

SÚMULA:

ALTERA HORÁRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria de todos vereadores e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III, §4º do art. 2º da Lei Municipal n. 2079/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - Das 21:00 às 22:00 horas o atendimento será realizado por meio de janela, nos termos do Inciso III do Art. 4º.;

III - A partir das 22:00 horas o atendimento se dará somente na forma de sobreaviso.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matelândia, 08 de outubro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 135/2019

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar alterar o horário de plantão a pedido da associação das farmácias pois, segundo essa associação, tal alteração apenas diminuiria custos sem alterar os serviços pois continuariam trabalhando em regime de sobreaviso.

Câmara Municipal de Matelândia, 08 de outubro de 2019.


RAFAEL CABRAL FELISBERTO
PRESIDENTE